



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 26/8/2016, DODF nº 163, de 29/8/2016, p. 5.  
Portaria nº 278, de 29/8/2016, DODF nº 167, de 2/9/2016, p. 6.

**PARECER Nº 127/2016-CEDF**

Processo nº 084.000089/2014

**Interessado: CRESCER – Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2021, o CRESCER – Educação Infantil e Ensino Fundamental; autoriza a oferta da educação infantil, creche - para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 7 de março de 2014, de interesse do CRESCER – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado à Rua Jerivá, Lote 11, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino e de Habilitação e Reabilitação Especial Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança – Unidade II – CEISC II foi criado em janeiro de 2011, considerando o aumento da demanda atendida na sede I, situada na QNG 27, conforme registro à fl. 203.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Listagem de alunos matriculados, fls. 3 a 15, 131 a 138, 170 a 177.
- Alteração e consolidação contratual, fls. 17 a 20.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 22.
- Balanço Patrimonial, fls. 24 a 26.
- Escritura Pública do imóvel, fls. 27 e 28.
- Carta de Habite-se, fls. 30 e 98.
- Licença de Funcionamento, fl. 31.
- Plantas baixas, fls. 32 a 34, 96 e 97.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

- Relação do mobiliário, fls. 38 a 42.
- Regimento Escolar, fls. 63 a 88.
- Laudo de Vistoria, fl. 110.
- Relatórios de visitas de inspeção, *in loco*, fls. 115 a 124.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 139.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 152 a 154.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 181 a 185.
- Diligência - CEDF, fls. 189 e 190.
- Proposta Pedagógica, fls. 192 a 205.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00419/2012, expedida pela Administração Regional de Águas Claras, em 31 de dezembro de 2012, por período indeterminado, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental, fl. 31. Insta registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 207/2014, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 30 de julho de 2014, com parecer favorável após sanadas pendências apontadas em laudos anteriores, fl. 110.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 25 de novembro de 2015, conforme relatório de fls. 115 a 124, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias. Insta registrar que restou constatado o funcionamento irregular da instituição educacional, com a oferta da educação infantil e do ensino fundamental sem o devido amparo legal, desde do ano letivo de 2014, conforme comprovam as listagens dos alunos matriculados, fls. 3 a 15, 131 a 138, 170 a 177, ferindo assim o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 192 a 205.

- Missão: “Formar indivíduos com uma excelente base intelectual e emocional, que sejam capazes de contribuir e empreender mudanças no meio em que vivem e causar um impacto real na sociedade.” (fl. 195)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

- Organização pedagógica, às fls. 196 e 197. A instituição educacional oferta a educação infantil, creche – para crianças de 2 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso. O Ciclo Sequencia de Alfabetização – CSA é contemplado nos três primeiros anos do ensino fundamental, de acordo com a legislação vigente.

- Organização curricular, fls. 197 a 201: na educação infantil, a organização curricular visa o desenvolvimento integral do aluno em seus aspectos cognitivo, social, afetivo e físico, proporcionando o desenvolvimento de diversas competências e habilidades, descritas às fls. 198 e 199. O currículo do ensino fundamental contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular acostada à fl. 201.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 202 a 204: registra-se que, na educação infantil, a avaliação não tem o objetivo de promoção, sendo realizada mediante o registro do desempenho do aluno. No Ciclo Sequencial de Alfabetização, do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano não há retenção do estudante, somente do 3º para o 4º ano e deste para o 5º ano, quando verificada a insuficiência da aprendizagem para o prosseguimento de estudos, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média igual ou superior a 7 (sete).

O Regimento Escolar, fls. 63 a 88, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica analisada e aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o CRESCE – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado à Rua Jerivá, Lote 11, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino e de Habilitação e Reabilitação Especial Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

4

- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir do ano letivo de 2014 até a data da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de agosto de 2016.

**DANIEL DAMASCENO CREPALDI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/8/2016.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

5

**Anexo único do Parecer nº 127/2016-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CRESCE – Educação Infantil e Ensino Fundamental							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – anos iniciais							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Regime:</b> Anual							
<b>Turno:</b> Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4°	5°
			1°	2°	3°		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
<ol style="list-style-type: none"> <li>Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Matutino: das 7h30 às 11h45</li> <li>- Vespertino: das 13h30 às 17h45.</li> </ul> </li> <li>A jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada.</li> <li>Intervalo: 15 minutos, excluído do total de horas diárias.</li> </ol>							